



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 15092/2017

Pelo Despacho n.º 46/2017-GP, de 23 de novembro, do Conselho Presidente do Tribunal de Contas — nos termos do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea m), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e nos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, renovadas as comissões de serviço de:

Cristina Maria Gonçalves Neves da Silva Cardoso, como Diretora de Serviços, do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação (DADI), com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2017;

Maria Manuela Lavinha Marques, como Chefe de Divisão (Divisão de Biblioteca e Centro de Documentação e Informação do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação (DADI)), com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2017;

Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes, como Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Administração Geral do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, com efeitos a partir do dia 2 de dezembro de 2017.

Junta-se notas curriculares das nomeadas.

23-11-2017. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota Curricular de Cristina Maria Gonçalves Neves da Silva Cardoso

1 — Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1986;

2 — Curso de Especialização em Ciências Documentais (área de Biblioteca e Documentação) pela mesma Faculdade, em 1990;

3 — Responsável pelo Centro de Informação e Documentação de uma instituição particular de solidariedade social de janeiro de 1987 a setembro de 1990;

4 — Técnica superior de biblioteca, arquivo e documentação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde outubro de 1990;

5 — Chefe de Divisão da Divisão de Biblioteca/Centro de Documentação e Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, em comissão de serviço, de dezembro de 2000 a 30 de novembro de 2014;

6 — Diretora de Serviços do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, em comissão de serviço, desde 1 de dezembro de 2014.

7 — Colaboradora e coautora de diversas publicações na área histórico-institucional editadas pelo Tribunal de Contas.

Nota Curricular de Maria Manuela Lavinha Marques

1 — Licenciada em Filosofia pela Universidade Católica Portuguesa, em 1990;

2 — Curso de Pós-graduação em Formador de Gestão de Recursos Humanos, em 1991;

3 — Curso de Pós-graduação em Ciências Documentais (variante de Biblioteca e Documentação), em 1994;

4 — Curso de Pós-graduação em Ciências Documentais (variante de Arquivo), em 1995;

5 — Estagiária no Departamento Central de Arquivos dos Aeroportos e Navegação Aérea, A.N.A., EP (março 91 a março 92);

6 — Estagiária na Mediateca da Caixa Geral de Depósitos (março a maio 1994);

7 — Estagiária no Arquivo Histórico Ultramarino em 1995;

8 — Exercício de funções na Biblioteca/Centro de Documentação do Chapitô (Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina/Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo) entre 1991 e 1993;

9 — Exercício de funções na área documental, no Centro de Documentação e Informação da Secretaria de Estado da Cultura, entre 1993 e 1995;

10 — Técnica superior da Direção-Geral do Tribunal de Contas, Divisão de Arquivo Histórico e Biblioteca, desde outubro de 1995;

11 — Ingressou no quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas como técnica superior de biblioteca, arquivo e documentação de 2.ª classe, em 1 de outubro de 1996.

12 — Chefe de Divisão da Divisão de Biblioteca e Centro de Documentação e Informação do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1 de dezembro de 2014.

Nota Curricular de Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes

1 — Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

2 — Licenciada em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

3 — Ingresso na Direção-Geral do Tribunal de Contas em outubro de 1994, exercendo funções de contador verificador na Contadoria-Geral do Visto;

4 — Técnica Superior da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde novembro de 1999;

5 — Exercício de funções na Divisão de Gestão Financeira desde janeiro de 1998;

6 — Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Administração Geral do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 2 de dezembro de 2011.

310950133

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso (extrato) n.º 15093/2017

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de 5 de dezembro de 2017, foi determinado, em cumprimento do disposto nos artigos 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 46.º a 49.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho:

1) Declarar aberto o 7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais de Relação, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do EMJ.

2) O número limite de vagas a prover é de 35 (trinta e cinco), sendo o número de concorrentes a admitir na primeira fase, nos termos do disposto no art. 47.º, n.º 2 do EMJ, de 70 (setenta).

3) Até ao preenchimento de todas as vagas indicadas no número anterior, o presente concurso é válido para os movimentos judiciais subsequentes à homologação da graduação do mesmo.

4) O presente concurso compreende duas fases: Na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2016, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os Juizes de Direito mais antigos dos classificados com “Muito Bom” ou “Bom com Distinção” na proporção de dois concorrentes classificados com “Muito Bom” para um concorrente classificado com “Bom com Distinção”, de acordo com o disposto no artigo 48.º, n.º 1 do EMJ; Na segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma defesa pública dos currículos, de acordo com o disposto no artigo 47.º n.º 1 do EMJ.

5) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMJ, por:

a) Presidente: Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por delegação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça [alínea a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ];
b) Vogais:

i) Juiz Desembargador José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, Vogal do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

ii) Professor Doutor Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia e Professor Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe, membros do Conselho Superior da Magistratura, eleitos pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

iii) Professora Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier, escolhida pelo Plenário do CSM, nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do EMJ.

6) § 1.º Os interessados devem apresentar candidatura em área própria da plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>) e nesse ato submeter, na mesma plataforma, nota curricular, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, sob pena de não admissão da respetiva candidatura.

§ 2.º Os concorrentes admitidos à segunda fase do concurso curricular, devem, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicitação do despacho do presidente do júri que os admita, juntar à respetiva candidatura, na mesma área do IUDEX, os trabalhos forenses, o trabalho científico, outros trabalhos nos termos do parágrafo único da alínea c) do ponto 13), bem como, os documentos curriculares que entendam por convenientes, devendo conter obrigatoriamente um resumo dos trabalhos forenses e científico apresentados.

§ 3.º Os trabalhos e documentos de candidatura referidos neste ponto serão apresentados exclusivamente em formato eletrónico (em ficheiros do tipo doc, docx ou pdf), por uma das seguintes formas:

a) Através de funcionalidade a disponibilizar na plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>), com disponibilização por correio eletrónico do comprovativo da sua regular submissão;

b) Alternativamente, por remessa ou entrega na sede do CSM em cd-rom, dvd ou pen, devendo em tal caso ser junto um documento com a relação discriminada de todos os ficheiros entregues, os quais devem ser gravados individualizadamente para cada documento ou trabalho;

c) Em caso de impedimento na entrega do requerimento ao concurso por qualquer das modalidades referidas em 6.º §3.ºa) ou 6.º §3.ºb), deve o(a) Concorrente agendar com a unidade de informática do CSM, com uma antecedência mínima de 48 horas úteis, a digitalização de todos os documentos e trabalhos que pretenda apresentar;

§ 4.º Tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas no formato impresso, deve ser digitalizada a capa, a ficha técnica da edição, o índice e, no máximo, a seleção de 100 (cem) páginas da obra publicada, sem prejuízo do referido infra no ponto 9) in fine.

7) Os documentos referidos no ponto anterior incluem no máximo 4 (quatro) trabalhos forenses e 1 (um) trabalho científico, desconsiderando-se os trabalhos que, produzidos há mais tempo, ultrapassem esse número.

8) No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar, por ordem decrescente de preferência, os Tribunais de Relação a que concorrem.

§ Único — A falta de seleção/indicação de um ou mais Tribunais de Relação significa a efetiva renúncia à colocação nesse(s) Tribunal(is) de Relação, no âmbito dos movimentos judiciais referidos supra no ponto 3).

9) O júri pode solicitar, em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados, bem como a apresentação dos originais de documentos e/ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

10) O Presidente do júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando previamente a realização desse ato através da página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).

11) O júri do concurso fixará as datas de realização da defesa pública dos currículos, com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

§ 1.º Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

§ 2.º A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12) A defesa pública do currículo terá uma duração não superior a 20 (vinte) minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do(a) Concorrente.

13) A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) Graduação obtida no curso de formação para ingresso na magistratura judicial, com ponderação entre 1 e 4 pontos, nos seguintes termos:

i) Concorrentes integrados no 1.º quarto da graduação com 4 pontos, no 2.º quarto com 3 pontos, no 3.º quarto com 2 pontos e no 4.º quarto com 1 ponto;

ii) Quando o quociente da divisão do número de graduados por quatro não coincidir com um número inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade superior;

b) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, até ao limite máximo de 5 pontos, do seguinte modo:

i) Nota final de licenciatura de 10 e 11 valores — 1 ponto;

ii) Nota final de licenciatura de 12 e 13 valores — 2 pontos;

iii) Nota final de licenciatura de 14 e 15 valores — 3 pontos;

iv) Nota final de licenciatura igual ou superior a 16 valores — 4 pontos;

v) Mestrado científico, em área jurídica, com notação superior a 14 valores, desde que com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial — acresce 0,5 ponto;

vi) Doutoramento, em área jurídica, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial — acresce 1 ponto;

§ Único. Não são pontuados os graus académicos que sejam obtidos em áreas não jurídicas.

c) Trabalhos científicos publicados — incluindo em revista de formato eletrónico — que versem matérias de natureza jurídica, com ponderação até ao máximo de 3 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os que sejam ou tenham sido apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), tomando-se em consideração a natureza dos trabalhos, a especificidade das matérias, a qualidade e o interesse científico, o modo de exposição e de abordagem das matérias tratadas.

§ Único. Os trabalhos que, não sendo forenses, não se insiram como trabalhos científicos nos termos referidos no ponto 7) são considerados, exclusivamente, na seguinte alínea d);

d) Atividades coevas da judicatura exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i) No âmbito forense relevam-se as funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, designadamente Vogal, Juiz Secretário ou Inspetor Judicial, ou ainda, o exercício de funções como Chefe ou Membro do Gabinete de Membros do Governo da área da Justiça, do Supremo Tribunal de Justiça ou do Conselho Superior da Magistratura, o exercício de funções como Juiz Presidente de Comarca nos termos do artigo 92.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o exercício das funções de juiz coordenador nos termos da mesma lei, a docência no Centro de Estudos Judiciários, o exercício de funções de assessoria aos tribunais superiores e as funções de Juiz em Tribunal Internacional (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem), com ponderação entre 0 e 3,5 pontos;

ii) No ensino jurídico enquadram-se a docência universitária e outras intervenções, ainda que sem caráter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro ou nas ações de formação complementar, com ponderação entre 0 e 1,5 pontos.

e) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 63 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo; e a capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões, com ponderação entre 0 e 24 pontos;

ii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço prestado, com ponderação entre 0 e 24 pontos; e

iii) O grau de empenho na formação contínua como magistrado, com ponderação entre 0 e 3 pontos.

iv) O prestígio profissional e cívico, tendo em consideração, para além dos demais fatores relevantes, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação nos tribunais de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções; a independência, isenção e dignidade de conduta; a serenidade e reserva com que exerce a função; a capacidade de relacionamento profissional, com ponderação entre 0 a 12 pontos;

14) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos), incluindo situações de extinção da sanção disciplinar pelo decurso do período de suspensão, ainda que com declaração de caducidade.

15) A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação.

i) A última avaliação será considerada na proporção de 2/3 (dois terços) e a penúltima avaliação na proporção de 1/3 (um terço), tendo em conta as seguintes pontuações:

Suficiente — 60 (sessenta) pontos;
Bom — 80 (oitenta) pontos;
Bom com Distinção — 100 (cem) pontos;
Muito Bom — 120 (cento e vinte) pontos.

ii) Quando a média ponderada das duas últimas avaliações tenha como resultado um número racional decimal, será convocada a regra matemática de arredondamento na numeração decimal NP 37.

16) Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.

17) Para os efeitos de admissão referidos em 4) e de graduação referidos em 15) e 16) são consideradas apenas as classificações homologadas definitivamente à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

18) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

19) Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente a existência de defesa pública do currículo, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

20) A lista definitiva de graduação é publicada no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).

5 de dezembro de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco*.

310987224

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1110/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 27 de novembro de 2017 e ao abrigo do artigo 2.º, da Lei n.º 79/2009, de 13 de agosto:

Carlos Manuel Mina Henriques, Contra-Almirante do Estado-maior da Armada, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos, Major-General do Estado-maior do Exército, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

José António Sardinha Teles Alfaced, Major-General do Estado-maior da Força Aérea, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

José Carlos da Palma Mendonça, Contra-Almirante do Estado-maior da Armada, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul;

José Isidro Maltez Capucho, Major-General do Estado-maior da Força Aérea, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

Posse: dez dias.

28 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.

310964277



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11010/2017

Sob proposta do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 122/2017, de 22 de junho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arte Contemporânea, criado pelo Despacho n.º 7370/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1513/2011/AL01, em 11 de setembro de 2017 procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arte Contemporânea.

23 de outubro de 2017. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Colégio das Artes.
- 3 — Grau ou diploma: Doutor.

4 — Ciclo de estudos: Arte Contemporânea.

5 — Área científica predominante: Artes.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Arte Contemporânea	AC	180	0
Subtotal		180	0
Total		180	

10 — Observações: N/A.